



**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP**

**EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS 015/2019**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, em conformidade com a Portaria CAPES nº 181/2012, que regulamenta o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, torna público o presente Edital para seleção de alunos interessados na obtenção de **Bolsas de Estudo**, nível **Mestrado**.

**1. Das modalidades de Bolsas de Estudo – CAPES/PROSUP**

**1.1 Para o Mestrado:**

- a) **CAPES/PROSUP – Bolsas de Pós-Graduação (01 bolsa)**: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor é determinado pela CAPES;
- b) **CAPES/PROSUP – Auxílio para pagamento de Taxas (01 bolsa)**: custeio de taxas escolares.

**2. Do local e do prazo para a inscrição**

- a) As inscrições para o presente Edital devem ser realizadas na Central de Atendimento ao Aluno, na FADISP, sito à Rua João Moura, 313, Pinheiros, em São Paulo/SP, a partir da data deste edital até o dia 14 de março de 2019, às 20h00.

**3. Dos requisitos e condições para a inscrição do(a) candidato(a)**

**3.1. Para se inscrever, o(a) candidato(a):**

- a) Deverá estar regularmente matriculado no curso (apresentar comprovante de matrícula do semestre em curso);
- b) Deverá estar adimplente com suas obrigações junto à FADISP.
- c) Deverá apresentar comprovante de rendimento mensal (cópia da carteira de trabalho, do holerite e declaração do Imposto de Renda).
- d) Deverá residir na cidade onde realiza o curso (apresentar comprovante de residência em seu nome (luz, água, telefone, gás, etc.). Em caso do comprovante de residência estar em nome de outra pessoa, trazer também uma declaração assinada por ela).
- e) Não pode ser funcionário (docente, pesquisador ou técnico) da Instituição onde realiza o curso (apresentar declaração que não é funcionário/servidor da FADISP).
- f) Não pode possuir nenhum tipo de bolsa fornecido por agências ou organismos de fomento nacionais ou internacionais (apresentar declaração que não recebe nenhum tipo de bolsa fornecida por agências ou organismos de fomento nacionais ou internacionais).
- g) Não pode ser aposentado ou carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 anos para obter aposentadoria compulsória, (apresentar declaração que não é aposentado (a)).



**3.2.** O não atendimento obrigatório a qualquer um dos requisitos acarreta na prévia eliminação do candidato à bolsa pleiteada.

#### **4. Das atribuições do discente beneficiário**

**4.1.** Se contemplado(a), o(a) discente terá as seguintes atribuições:

- a) Deverá cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;
- b) Quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender os objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à FADISP o valor da taxa escolar recebido em sua conta bancária, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- e) Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- f) Deverá dedicar-se integralmente ao curso, apresentando declaração que irá dedicar-se integralmente ao curso.

#### **5. Dos requisitos para a concessão dos benefícios**

**5.1.** Será exigido do(a) discente, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) Realizar estágio de docência de acordo com as normas da CAPES e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- e) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- f) Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FADISP;
- g) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas da CAPES;
- h) Apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas, inclusive com qualquer alteração do endereço, telefone, e-mail, com parecer



fundamentado do Orientador, até o dia 30 de março (relativo às atividades desenvolvidas no segundo semestre do ano anterior) e 30 de agosto (relativo às atividades desenvolvidas no primeiro semestre do ano anterior), impreterivelmente, enquanto durar a bolsa, sob pena de perdê-la de forma irrevogável;

- i) O(A) aluno(a) bolsista deverá anexar ao relatório citado no item *h* do presente o comprovante de matrícula atualizado do semestre em curso bem como histórico escolar referente ao semestre cursado;
- j) O(A) aluno(a) bolsista deverá publicar, durante a vigência da bolsa, no mínimo, dois textos jurídicos a cada 12 (doze) meses a contar do início da bolsa, se mestrando, e dois a cada 6 (seis) meses, se doutorando, comprovado através da entrega de exemplar ou fotocópia da publicação, ou, documento comprobatório da iminência de sua publicação nas mesmas datas indicadas no item anterior, sob pena de perda da bolsa de forma irrevogável;
- k) O(A) aluno(a) bolsista deverá manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes e registrar a condição de bolsista da CAPES;
- l) Estar à disposição do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para realizar atividades extra-curriculares a serem estipuladas pela Coordenação;
- m) O(A) aluno(a) bolsista deverá autorizar a publicação eletrônica da tese ou dissertação, conforme Portaria nº.013/2006 do MEC – “Art. 5º O financiamento de trabalho com verba pública, sob forma de bolsa de estudo ou auxílio de qualquer natureza concedido ao Programa, induz à obrigação do mestre ou doutor apresentá-lo à sociedade que custeou a realização, aplicando-se a ele as disposições desta Portaria”;
- n) O(A) aluno(a) bolsista deverá mencionar a condição de bolsista CAPES/PROSUP em todas as publicações acadêmicas.

## **6. Da documentação obrigatória para o ato da inscrição no presente Edital**

**6.1.** Deverá ser entregue no ato da inscrição, sob pena de recusa:

- a) Projeto de dissertação de Mestrado de no máximo 384 linhas, contendo os seguintes dados: a) Problemática e Objetivos; b) Metodologia de pesquisa e, c) Referências bibliográficas mais relevantes. O projeto deve conter o parecer fundamentado do Orientador;
- b) Exposição de Motivos para o pedido de bolsa de estudos;
- c) Ficha de inscrição (a ser preenchida por ocasião da entrega de toda a documentação na Central de Atendimento ao Aluno).
- d) Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 3 do presente edital.
- e) Declaração de que o candidato está ciente de suas responsabilidades caso seja selecionado nos termos do presente edital.
- f) Currículo Lattes atualizado.

## **7. Dos critérios utilizados para a seleção do(a) candidato(a)**

**7.1** No processo seletivo a Comissão de Bolsas deve analisar os projetos de estudos apresentados, avaliando principalmente:

- a) A capacidade técnica do projeto;
- b) A factibilidade temporal do projeto e disponibilidade do mestrando/doutorando para a pesquisa;



- c) As condições econômicas do(a) candidato(a) pleiteante;
- d) o atendimento de todos os requisitos estipulados no item 3 do presente Edital.

7.2 Os(As) candidatos(as) serão entrevistados pela Comissão de Bolsas no dia 15 de março de 2019, a partir das 11:30 horas.

#### **8. Do resultado do processo de seleção nos termos do presente edital**

- a) O resultado da presente seleção será publicado no dia 18 de março, a partir das 12:00 horas.
- b) A relação dos aprovados é divulgada numa ordem de classificação a ser obedecida para a concessão da bolsa **à medida que as agências financiadoras concedam o benefício ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.**
- c) O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não se responsabiliza por eventuais alterações nas regras relativas à concessão de bolsas promovidas pelas agências financiadoras.

A Comissão de Bolsas reserva-se no direito de reter em seu poder todos os projetos de estudos apresentados por força do presente edital. É reservado também o direito de não revelar as razões de recusa ou reprovação de qualquer candidato para o presente pleito.

**9.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FADISP.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

**Professora Doutora Giselda Hironaka**  
**Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FADISP**